



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal n. 796 de 02 de julho de 2009.

"Estabelece critérios para embarque e desembarque de pessoas portadoras de necessidades especiais nos veículos de transporte coletivo do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO."

David Leite da Silva, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as empresas de transporte coletivo urbano do Município de Santo Antônio do Descoberto, estão dispensados de obedecer os locais de paradas obrigatórias ou preestabelecidas dos pontos de ônibus, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Todos os ônibus deverão parar para embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais, nos locais indicados por estes, desde que respeitado os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 02 de julho de 2009.


DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal